



Parecer nº 64/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 810/2023 que **“Dispõe sobre a vedação, no Estado de Mato Grosso, da alteração de nomes de bens públicos, ora concedidos a título de homenagens, a fim de homenagear outras personalidades, em detrimento daquelas.”**

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a): Deputado (a) neto dois a um

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/03/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 15/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 29/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 04/04/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 810/2023, de autoria do Deputado Júlio Campos, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei é composto:

“Art. 1º. - Fica vedada qualquer alteração de nomes de bens públicos, ora concedidos a título de homenagens, a fim de homenagear outras personalidades, em detrimento daquelas.

Art. 2º. - A vedação constante no caput do artigo anterior se estende aos bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes à Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. - Esta vedação não se aplicará, aos casos em que a personalidade originalmente homenageada, comprovadamente, por motivos de fato e de direito, perca sua notabilidade, o que justificará tal renomeação.

Parágrafo único: A proposta de denominação ou redenominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes à Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Mato Grosso, será objeto de projeto de lei acompanhado de moção de apoio do Poder Legislativo municipal como comprovação de anuência da população local à homenagem proposta. ”



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

A prática de alterar os nomes de bens públicos que foram concedidos a título de homenagem a personalidades importantes é uma questão sensível, pois pode gerar controvérsias e desentendimentos.

No Estado de Mato Grosso, essa prática é vedada, o que significa que os nomes dos bens públicos que foram concedidos como homenagem não podem ser alterados em detrimento da personalidade que foi homenageada originalmente. Essa vedação tem como objetivo garantir a preservação da memória e do legado dessas personalidades, bem como evitar disputas desnecessárias por homenagens póstumas.

No entanto, é importante lembrar que, em casos excepcionais, pode haver justificativas legítimas para alteração de nomes de bens públicos. Por exemplo, se for descoberto que a personalidade homenageada cometeu graves violações aos direitos humanos ou teve comportamentos condenáveis, pode haver uma necessidade de reavaliar a homenagem e considerar a alteração do nome



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



do bem público. Nesses casos, a decisão deve ser tomada com cuidado e com base em critérios claros e objetivos, a fim de evitar qualquer tipo de injustiça ou arbitrariedade.

A alteração de nomes de bens públicos que foram concedidos a título de homenagens para homenagear outras pessoas é um processo que pode ser realizado pelas autoridades responsáveis pela gestão desses bens.

Geralmente, a mudança de nome de um bem público requer uma lei específica aprovada pelo legislativo competente. Por exemplo, se um parque recebeu o nome de uma pessoa e as autoridades decidem homenagear outra pessoa, é necessário que seja apresentado um projeto de lei que tramite no legislativo local para que a mudança seja oficializada.

É importante destacar que a alteração do nome de um bem público deve ser justificada e ter o respaldo da comunidade local. Além disso, é recomendável que as autoridades promovam um debate amplo e transparente com a população antes de tomar a decisão de mudar o nome de um bem público.

Em alguns casos, a mudança de nome pode gerar polêmica e até mesmo resistência por parte da população, especialmente quando a homenagem original já está consolidada e faz parte da identidade da comunidade. Por isso, é importante que as autoridades avaliem cuidadosamente os impactos da mudança antes de tomarem qualquer decisão.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 810/2023, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 810/2023 – Parecer nº 64/2023 – (CTAP).
Reunião da Comissão em <u>26</u> / <u>abril</u> / 2023.
Presidente (a): <u>rito deis a umv</u>
Relator (a): <u>rito deis a umv</u>

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 810/2023, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	